



ASSISTÊNCIA SOCIAL

É um sistema de proteção da pessoa, cujos benefícios são prestados independentemente de qualquer contribuição. Sua finalidade é não permitir que a pessoa humana seja relegada à condições mínimas para sua sobrevivência.

A Assistência Social origina-se na assistência pública, em que o Estado é que deveria dar condições mínimas de sobrevivência àqueles que não tivessem condições de subsistência, como menores abandonados, loucos e indigentes. Atualmente a Assistência Social é prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição do próprio beneficiário à Seguridade Social.

Objetivos

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
- b) O amparo às crianças e adolescentes carentes.
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho.
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- e) O pagamento de um salário mínimo mensal, vitalício às pessoas portadoras de deficiência ou idosos que não possam manter a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

Custeio

O custeio será realizado com recursos da Seguridade Social, bem como de toda a sociedade, de forma direta e indireta. Sendo que a forma indireta é a isenção de impostos, taxas e contribuições para entidades filantrópicas que prestam assistência social aos necessitados.



Além dos recursos da União, os Estados contribuirão com o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e os Municípios também contribuirão para o custeio, bem como executar projetos para enfrentar a pobreza, incluindo parceria com organizações da sociedade civil.

Serviços

Os serviços assistenciais são as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população, e cujas ações são voltadas prioritariamente para a infância e adolescência em situação de risco pessoal ou social.

Os serviços de assistência social são prestados na sua maior parte pela Previdência Social, e são divididos em duas espécies: **serviço social e habilitação e reabilitação profissional**. A assistência médica, hospitalar, farmacêutica, ambulatorial e odontológica fica sob responsabilidade da área de saúde.

Serviço Social – tem por objetivo prestar ao beneficiário orientação e apoio nos problemas pessoais e familiares através de esclarecimentos sobre seus direitos sociais e os meios para exercê-los. Outro objetivo do serviço social é facilitar o acesso aos benefícios e aos serviços do sistema, como por exemplo: acesso à documentação para habilitação aos benefícios, encaminhamento a recursos sociais e atendimento ao alcoólico (Brasília e Bauru).

Habilitação e Reabilitação Profissional – visam proporcionar aos beneficiários incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, e as pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação ou (re)adaptação profissional e social.

A reabilitação profissional será devida aos segurados, mesmo aposentados, e tem por objetivo preparar o acidentado para o exercício de outra função.

A reabilitação profissional compreende:

- a) fornecimento de prótese, órtese e instrumento de auxílio de locomoção, quando da perda ou redução da capacidade funcional,
- b) reparação ou substituição dos aparelhos mencionados anteriormente, desgastados pelo uso normal,



- c) transporte de acidentado do trabalho, quando necessário.

Benefícios

Obs: Com a implantação dos benefícios previstos na Lei nº 8.742/93, **ficam extintos:**

- a renda mensal vitalícia,
- o auxílio-natalidade
- o auxílio-funeral,

que eram previstos no âmbito da Previdência Social.

O artigo 20 da Lei 8.742 estabelece que: a pessoa portadora de deficiência e o idoso com 70 anos ou mais que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família terão direito a um benefício que consiste em salário mínimo mensal. É considerada incapaz de prover a manutenção da pessoa inválida ou idosa a família cuja renda *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

A lei não estabelece nenhum período de carência, e a concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizado pelo INSS.

Obs: a partir de 1º.1.98 a idade para a concessão do benefício foi reduzida para 67 anos.

Os benefícios eventuais são os que concedem o auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

A assistência social tem projetos de enfrentamento da pobreza que compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação de padrão da qualidade de vida, assim como , preservação do meio ambiente e organização social.